

Sancionada Lei n.  
5.253, de 07 de dezembro  
de 2006  
Sélio



FOLHA N.º 001  
DATA 30/11/06  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2006

## PROCESSO

N.º 1431/2006

Interessado: Poder Executivo municipal  
Projeto de Lei n.º 099/2006

Assunto: Autoriza abertura de crédito Especial.

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 30 de novembro de 2.006.

**MENSAGEM N.º 066/2.006**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tenho a satisfação de remeter a essa Conceituada Casa o projeto-de-lei que tem por objetivo a abertura de crédito especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, destinado a inserir o orçamento em vigor dotação orçamentária cujo elemento de despesa seja destinado a obras e instalações para atender o programa de Inclusão Digital, com recursos do Contrato de Repasse n.º 0187126.44/2005/MCT/CAIXA.

Referido contrato somente foi firmado em 29 de dezembro de 2004, quando o orçamento para o exercício de 2005 encontrava-se aprovado, não contendo previsão para despesas com obras e instalações. Entretanto, o Plano de Trabalho do Município foi aprovado, contemplando recursos para obras, tornando-se necessária a adequação orçamentária permitindo a utilização dos mesmos.

Assim sendo, solicito a V. Ex<sup>a</sup> que remeta o projeto ao Excelso Plenário com a finalidade de ser votado, na forma regulamentar prevista.

Na oportunidade, solicito o apoio dessa Presidência e dos demais ilustres membros desse Poder, no sentido de aprovarem a matéria inclusa, na forma proposta.

Aproveito para endereçar os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

  
**LEONARDO DEPTULSKI**

**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**Exmº. Sr.**  
**Genivaldo José Lievore**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**de Colatina**  
**Nesta.**

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º <u>1411</u>	Fis. <u>131</u>	Livro <u>10</u>
	Colatina <u>30</u> de <u>11</u> de <u>2006</u>		
	<u>felia</u>		
	Funcionário	Data	Rubrica
Diretor			
Presidente			

PROJETO-DE-LEI Nº 099/2006

Autoriza abertura de crédito especial :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, que obedecerá a seguinte classificação:

**045.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**  
**045.001.0824400342.073 – Manutenção e Ampliação do Programa de Inclusão Digital**  
4.4.90.51.000 – Obras e Instalações (Fonte 004)..... R\$ 45.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto no Artigo 1º (primeiro) desta Lei serão provenientes da anulação parcial de igual valor, na seguinte dotação orçamentária:

**045.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**  
**045.001.0824400342.073 – Manutenção e Ampliação do Programa de Inclusão Digital**  
4.4.90.52.000 – Equipamentos e Material Permanente (Fonte 004)..... R\$ 45.000,00

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....



AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 04/12/2006  
PRESIDENTE

Tratado em União Comissão,  
Comunidade  
Data: 04/12/2006  
PRESIDENTE



# PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

## PLANO DE TRABALHO (PT - 1/5)

<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>						
Órgão ou Entidade Proponente					CNPJ	
Prefeitura Municipal de Colatina					27.165.729/0001-74	
Endereço			Esfera Administrativa			
Av. Ângelo Giuberti, 343			Municipal			
Cidade	UF	CEP	DDD	Telefone/fax	e-mail	
Colatina	ES	29.702-902	27	3177-7085	prefeitura@colatina.es.gov.br	
Responsável			CPF			
João Guerino Balestrassi			493.782.447-34			
CI/Órgão Expedidor	Cargo		Função			
347.816. SSP-ES	Prefeito Municipal		Prefeito			
Endereço					CEP	
Rua Gervasio Vitali – 24 Bairro Marista – Colatina - ES					29.707-180	
<b>2. OUTROS PARTICÍPES</b>						
Órgão ou Entidade Proponente					CNPJ	
Endereço					Esfera Administrativa	
Cidade					e-mail	
Responsável					CPF	
CI/Órgão Expedidor	Cargo		Função			
Endereço					CEP	
<b>3. DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>						
Modalidade			Período de Execução			
IMPLANTAÇÃO DOS TELECENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL			Início:		02 Janeiro de 2006	
			Término:		09 outubro de 2006	
<b>Identificação do Objeto</b>						
Implantação dos Centros de Inclusão Digital em Colatina.						
<b>Justificativa da Proposição</b>						
<p>O Município de Colatina possui uma população de aproximadamente 105 mil habitantes. Destes, cerca de 30% possuem renda de até dois salários mínimos, o que impossibilita arcar com cursos de informática, gerando assim, um grande índice de "analfabetismo digital". Aliado a essa situação a metodologia comumente utilizada pelos cursos particulares na maioria das vezes estão voltadas para níveis mais altos de escolaridade. Percebeu-se então a necessidade de oferecer uma qualificação profissional a fim de proporcionar oportunidades no mercado de trabalho, além de promover uma convivência social.</p> <p>O objetivo geral do projeto é contribuir para a igualdade de oportunidades na competitividade do mundo globalizado e consequentemente interferir, de forma direta, para a melhoria da condição de vida dos cidadãos do Município, possibilitando que a população perceba o seu valor na sociedade do nosso país.</p> <p>O grupo alvo a ser beneficiado é especialmente aqueles que se encontra em situação de desemprego, que exerçam atividades informalmente ou que estejam em busca do primeiro emprego. Estima-se que este grupo represente algo em torno de 900 pessoas que serão de imediato beneficiadas pelos Centros de Inclusão Digital a serem implantados e devidamente organizadas pela Secretaria Municipal Assistência Social.</p> <p>No entanto, é necessário que os indivíduos sejam incluídos digitalmente de modo que não apenas aprendam o mínimo de informática, mas possam participar da vida em sociedade, questionando e agindo frente os problemas socio-econômico de nosso país, exercendo assim, seu direito de cidadão.</p>						

4. METAS / FASES / ESTIMATIVA DE CUSTO (R\$ 1,00)

Meta	Fase	Especificação	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo	
				Início	Término	Unidade	Quantid	Unitário	Total
1.	1.1	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para os Centros de Inclusão Digital	----	02/01/06	09/10/06	----	----	----	R\$ 200.000,00
2.	2.1	Material de Consumo/utensílios	----	02/01/06	09/10/06	----	----	----	R\$ 16.300,00
3.	3.1	Prestação de Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica	----	02/01/06	09/10/06	----	----	----	R\$ 8.000,00
4.	4.1	Reformas Prediais	----	02/01/06	09/10/06	----	----	----	R\$ 43.000,00
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 267.300,00</b>

RUBRICA

DATA 30/11/06

FOLHA N.º 025



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**  
**PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL**


PT - 3/4

Entidade: Prefeitura Municipal de Colatina

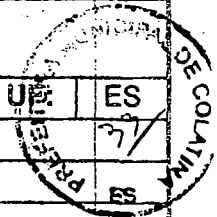
UF: ES

**5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

Meta	Período de Execução	Participação	PARCELAS												TOTAL	
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII		
1.	02/01/06 a 09/10/06	Proponente														
		MCT	R\$ 200.000,00													R\$ 200.000,00
		Total	R\$ 200.000,00													
2.	02/01/06 a 09/10/06	Proponente	R\$ 16.300,00													
		MCT														
		Total	R\$ 16.300,00												R\$ 16.300,00	
3.	02/01/06 a 09/10/06	Proponente	R\$ 8.000,00													
		MCT														
		Total	R\$ 8.000,00												R\$ 8.000,00	
4.	02/01/06 a 09/10/06	Proponente														
		MCT	R\$ 43.000,00													
		Total	R\$ 43.000,00												R\$ 43.000,00	
		Proponente														
		MCT														
		Total														
		Proponente														
		MCT														
		Total														
		Proponente														
		MCT														
		Total														
<b>TOTAL</b>		Proponente	R\$ 24.300,00													
		MCT	R\$ 243.000,00													
		Total	R\$ 267.300,00													

RUBRICA: *[assinatura]*  
 DATA: 30/11/06  
 FOLHA N.º 006  


**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**  
**PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL**



T - 4/4 Entidade: Prefeitura Municipal de Colatina UF: ES

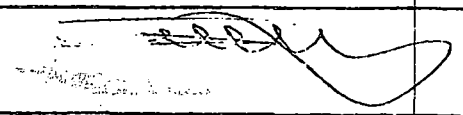
**3. PLANO DE APLICAÇÃO**

**CARACTERIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA**

Bens e serviços economicamente mensuráveis?		10%	Recursos financeiros?		24.300,00
Despesas			Participação		
Código	Natureza	Especificação	Proponente	MCT	Total
44.40.41	INVEST	Obras Civas/Construção/Ampliação e Instalações			
44.40.41	INVEST	Equipamentos / Material permanente		R\$ 200.000,00	
44.40.41	INVEST				
<b>TOTAL / INVESTIMENTO</b>					
33.40.41	CUSTEIO	Reformas prediais		R\$ 43.000,00	
33.40.41	CUSTEIO	Material de Consumo / Utensílios	R\$ 16.300,00		
33.40.41	CUSTEIO	Serviços de Terceiros - P.Física			
33.40.41	CUSTEIO	Serviços de Terceiros - P.Jurídica	R\$ 8.000,00		
33.40.41	CUSTEIO				
<b>TOTAL / CUSTEIO</b>			R\$ 24.300,00		
<b>TOTAL DO PROJETO</b>				<b>R\$ 243.000,00</b>	<b>R\$ 267.300,00</b>

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, objetivando prova junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que a entidade atende às exigências da LDO/LRF para o recebimento de recursos consignados no Orçamento Geral, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome:	João Guerino Balestrassi	
Cargo:	Prefeito Municipal	
Local:	Colatina - ES	
Data:	28 de dezembro de 2005	
		<b>Assinatura</b>

FOLHA N.º 007  
 DATA 30/11/06  
 RUBRICA [assinatura]





Contrato de Repasse - Setor Público  
MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia



FOLHA N.º 008

DATA 30/11/06

RUBRICA

CONTRATO DE REPASSE N.º 0187126.44/2005/ MCT/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, REPRESENTADO PELA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE  
COLATINA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE  
CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL

Processo n.º 2596.0187126-44.2005

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa da STN/MF n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Instrução Normativa da STN/MF n.º 01, de 04 de maio de 2001, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, na Lei n.º 10.934, de 11 de agosto de 2004, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria MCT n.º 656, de 20 de outubro de 2005, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério de Ciência e Tecnologia e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

- I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto n.º 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Antônio Carlos Ferreira, RG n.º 496.480 - ES, CPF n.º 716.168.297-53, residente e domiciliado nesta cidade, conforme procuração lavrada no Cartório de Notas e Protestos do 2.º ofício de Brasília, no livro 2.425, fls 149, em 30/08/2005, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.
- II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 27.165.729/0001-74, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. João Guerino Balestrassi, portador do RG n.º 347.816-SSP-ES e CPF n.º 493.782.447-34, residente e domiciliado em Colatina/ES, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a implantação de centro de inclusão digital, no Município de Colatina/ES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o CONTRATADO possa apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, a documentação técnica e da área de intervenção, para análise e aprovação.

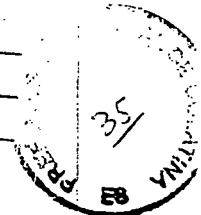
2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

##### 3.1 - DA CONTRATANTE

27.331 v001 micro



- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado; observando o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

**3.2 - DO CONTRATADO**

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, quando exigida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo MCT, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Sétima, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Legislação Federal relativa à Licitação Pública, em especial na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.504/05, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 243.000,00 (Duzentos e Quarenta e Três Mil Reais).

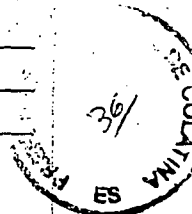
4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 24.300,00 (Vinte e Quatro Mil Trezentos Reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdóbramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**



5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na cláusula quinta e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após comprovação financeira da etapa anterior pelo INTERVENIENTE EXECUTOR.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2005.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 240138, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 1957104710862-0072

R\$ 243.000,00 (Duzentos e Quarenta e Três Mil Reais), 444041, Nota de Empenho n.º 2005NE000482, emitida em 23/12/05.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

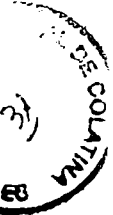
8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência Colatina nº 0172-4, em conta bancária de nº 006.00647024-1, vinculada a este Contrato de Repasse.



8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

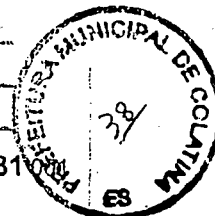
8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.



10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de abril de 2007, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo ou Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Angelo Giuberti, 343 Esplanada - Colatina/ES.



**CAIXA**

FOLHA N.º 014

DATA 30/11/06

RUBRICA

MO 27331/01



19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios Vitória/ES: Rua Pietrângelo de Biase, 33 4º Andar - Ed. Pres. Castelo Branco, Centro - Vitória/ES.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Vitória/ES,  
Local/Data

, 29 de dezembro de 2005

Assinatura da contratante  
Nome: Antônio Carlos Ferreira

Assinatura do contratado  
Nome: João Guerino Balestrassi

Testemunhas

Nome: Silvio Benfocli  
CPF: 324.723.477-34

Nome: Luiz do Vale Basso  
CPF: 780.280.277-68



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 178 2006.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem  
REQUEREM à Vossa Excelência, após ouvida a douta decisão do  
Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo  
131, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a  
**dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do  
PL N.º 099/2006**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “  
Autoriza Abertura de Crédito Especial em favor da Secretaria  
Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania”

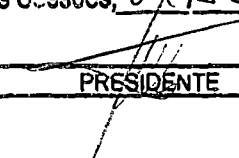
Colatina-ES, 04 de Dezembro 2006.

*[Handwritten signatures of council members on the left side of the document]*

*[Handwritten signature on the right side of the document]*

*[A large 'X' mark is drawn over the remaining lines on the right side of the document]*



Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 04/12/2006  
  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI nº 099/2006**, protocolado nesta Casa no dia 30/11/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "**Autoriza Abertura de Crédito Especial em Favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**".

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 30 de novembro de 2006, com requerimento de urgência nº 178/2006, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório.

**OPINAMOS:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva receber autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal, possa proceder a Abertura de Crédito Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, destinado a criar o elemento orçamentário para garantir a utilização dos recursos sobre os quais argumentei.

Encontra-se no Projeto de Lei Mensagem de nº 066/2006, do Excelentíssimo Prefeito Municipal, esclarecendo que tal crédito é necessário para cobrir despesas destinadas a obras e instalações para atender o programa de Inclusão Digital, provenientes do contrato nº 018726.44/2004/MCT/CAIXA. **A abertura do crédito é do valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

Pelo exposto, como demonstrado, entendemos que a preposição deve ser aprovada, pois encontra-se dentro dos princípios que esta Casa exige ; e ainda pela razão de suprir as necessidades emergenciais do município, onde o mesmo arcará integralmente com seus compromissos celebrados, razão pela qual esta Comissão concorda com o valor da abertura do crédito especial e opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 099/2006.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2006.

  
Charles Henrique Luppi

Presidente/relator

  
Luiz Antônio Murad

Vice-Presidente

  
Marlúcio Pedro do Nascimento

Membro

Aprovado em única discussão,  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 04/12/2006  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**PROJETO DE LEI nº 099/2006**, protocolado nesta Casa no dia 30/11/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "**Autoriza Abertura de Crédito Especial em Favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**".

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 30 de novembro de 2006, com requerimento de urgência nº 178/2006, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório.

**OPINAMOS:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva receber autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal, possa proceder a Abertura de Crédito Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, destinado a criar o elemento orçamentário para garantir a utilização dos recursos sobre os quais argumentei.

Encontra-se no Projeto de Lei Mensagem de nº 066/2006, do Excelentíssimo Prefeito Municipal, esclarecendo que tal crédito é necessário para cobrir despesas destinadas a obras e instalações para atender o programa de Inclusão Digital, provenientes do contrato nº 018726.44/2004/MCT/CAIXA. **A abertura do crédito é do valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

Pelo exposto, como demonstrado, entendemos que a preposição deve ser aprovada, pois encontra-se dentro dos princípios que esta Casa exige ; e ainda pela razão de suprir as necessidades emergenciais do município, onde o mesmo arcará integralmente com seus compromissos celebrados, razão pela qual esta Comissão concorda com o valor da abertura do crédito especial e opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 099/2006.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2006.

  
Sebastião Mário Fosse Machado


Presidente/relator

  
José Antônio Becalli

Vice-Presidente

  
Alvaro Guerra Filho

Membro

Aprovado em uma discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 04/12/2006  
  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 05 de Dezembro de 2006.

**Ofício Nº 615/2006**

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito em Exercício do Município de Colatina

**REF. Remessa (FAZ)**

Prezado Prefeito,

Encaminhamos cópia dos Projetos de Lei Nº 099/2006, de autoria do Poder Executivo e Nºs 092, 093 e 095/2006, de autoria dos Vereadores Genivaldo José Lievore e Marlúcio Pedro do Nascimento, aprovados na Sessão Ordinária do dia 04 de Dezembro do corrente, para que se digne tomar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente

  
**GENIVALDO JOSÉ LIEVORE**  
Presidente

**A**  
**Exmo. Sr.**  
**Leonardo Deptulski**  
**MD. Prefeito em Exercício do Município de Colatina**

**Nesta.**

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220  
E-mail: [camaracolatina@veloxmail.com.br](mailto:camaracolatina@veloxmail.com.br)

PABX/FAX.: (27) 3722.3444